**CONTRATO Nº 01.1101/2021**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E R M CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI,** situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

**CONTRATADA: R M CONSTRUTORA LTDA,** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.070/0001-45, com endereço sito na Av. José Miguel, 1705, Centro, Água Branca/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 001/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III –** prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 20.605.0022.1005.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força janeirores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 11 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**

**R M CONSTRUTORA LTDA**

**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

*ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS*

*ALEGRETE – PREV*

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI - PI**

ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVALE

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Na data de 11 de Janeiro de 2021, às 08:30 horas, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Alegrete do Piauí nesta, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra o Presidente do Comitê de Investimentos, o senhor ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2021 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via texto com as propostas de: (i) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (ii) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (iii) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o Gestor dos Recursos do RPPS, o senhor ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalada com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do senhor Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos.
Fechado o período discussões, fica deliberado pela aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações.

O senhor ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, atual Gestor dos Recursos, de acordo com suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2021, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via e-mail para conhecimento e posterior encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo, possibilitando a análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2021 efetiva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião as 09:50 horas, e eu FRANCISCO GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente do Fundo de Previdência (PREV-ALE) de Alegrete do Piauí, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

Presidente
Gestor
Gestor

Alegrete do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2021

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

Água Branca (PI), 11 de janeirode 2021.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2021**

**OBJETO:** Serviço de reforma do matadouro municipal de Água Branca/PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Municipio,Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de**R M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.222.070/0001-45**para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2021.**
**CONTRATO Nº:** 01.1101/2021
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
**CONTRATADA: R M CONSTRUTORA LTDA.**
**CNPJ:** 04.222.070/0001-45
**ENDEREÇO:** Av. José Miguel, 1705, Centro, Água Branca/PI.
**OBJETO:** Serviço de reforma do matadouro municipal de Água Branca/PI.
**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS
**VALOR:** R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
**DATA:** 11/01/2021.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.
**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e R M CONSTRUTORA LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 002/2021.**
**CONTRATO Nº:** 01.1201/2021
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
**CONTRATADA:** F M PAIXÃO PINTO
**CNPJ:** 18.461.850/0001-52
**ENDEREÇO:** Q PARQUE PIAUI, Nº 14, QUADRA 46, CASA14, SALA C, PARQUE PIAUI, TERESINA/PI.
**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva e configuração de ponto eletrônico do município de Água Branca/PI.
**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/ ATENÇÃO BÁSICA/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ GOVERNO FEDERAL-SUAS
**VALOR:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
**DATA:** 12/01/2021
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e F M PAIXÃO PINTO